



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Corregedoria Geral	2
Despachos	2
Editais	3
Atos de Relatoria	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	8
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	8
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	12
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	16
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	17
Extratos de Distribuição	17
Editais	17
Despachos	17
Atos Normativos	19
Informativos de Licitações	19
Gabinete da Presidência	19
Despachos	19
Portarias	19
Composição Biênio 2015/2016	20
Tribunal Pleno	20
Primeira Câmara	20
Segunda Câmara	20
Corregedoria Geral	20
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	20
Administrativo	20

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 191891/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: EDSON PEDRO DA VEIGA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 46/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal – Companhia de Água e Esgoto de Paranaguá – CAGEPAR – Exercício 2008 – Instrução da DCM pela Regularidade das Contas com Ressalva. Parecer do MPC pela Regularidade com ressalva. Pela Regularidade com Ressalva.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Companhia de Água e Esgoto de Paranaguá – CAGEPAR, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Edson Pedro da Veiga, Diretor-Presidente no período de 01/01/2008 a 31/12/2008.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público (MPC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em derradeira manifestação, em sede de segundo contraditório, Instrução nº. 2473/14 (peça 38), tendo em vista o apontamento quanto a “Perdas e Provisão para crédito de liquidação duvidosa”, opina pela Regularidade das Contas, porém com ressalva.

Com relação ao item ressaltado, a DCM informa que a empresa procedeu a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e, em novembro de 2008, realizou a baixa contra as contas Tarifas de Água, Tarifas de Esgoto e Taxas e Serviços, de forma que eliminou os saldos existentes nas contas envolvidas, no entanto não há fundamentação documental para o feito.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº. 17885/14 (peça 39) manifesta-se pelo julgamento pela regularidade com ressalva das presentes Contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que, razão assiste à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas ao pugnaem pela Regularidade das Contas da, porém com Ressalva, em razão da falta de documentos quanto ao procedimento de Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa.

Desta feita, acompanho o entendimento exposto pela Diretoria de Contas Municipais, Instrução nº. 2473/14 e, pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº. 17885/14, pela regularidade, porém com ressalva às Contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE, porém com Ressalva às Contas da Companhia de Água e Esgoto de Paranaguá – CAGEPAR, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Edson Pedro da Veiga, Diretor-Presidente no período de 01/01/2008 a 31/12/2008, em razão do item “Perdas e Provisão para crédito de liquidação duvidosa”, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE.

Por fim, determino a remessa dos presentes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas anotações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES COM RESSALVA as Contas da Companhia de Água e Esgoto de Paranaguá – CAGEPAR, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Edson Pedro da Veiga, Diretor-Presidente no período de 01/01/2008 a 31/12/2008, em razão do item “Perdas e Provisão para crédito de liquidação duvidosa”, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE;

II - Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas anotações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 273511/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO
REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

INTERESSADO: DERCIO JARDIM JÚNIOR, AMARILDO RIBEIRO NOVATO,
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 47/15 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Ordinária. Consórcio Intermunicipal para Conservação Remanescente Rio Paraná e Áreas de Influência. Instrução da DCM pela regularidade das contas. Parecer do MPC pela regularidade das contas. Pela regularidade com ressalva das contas cumulada à imposição de multa administrativa ao gestor responsável em razão do não encaminhamento da devida prestação de contas anual do ente consorcial.

1. RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas ordinária do Consórcio Intermunicipal para Conservação Remanescente Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA) instaurada em razão da ausência da devida prestação de contas do referido ente consorcial relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Dercio Jardim Júnior.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), ao analisar o feito, em sua derradeira manifestação, consoante a instrução 2714/14 (peça 46), opinou pela regularidade das contas cumulada à aplicação de multa ao gestor responsável, tendo em vista a ausência de prestação de contas a este Egrégio Tribunal até a data oportuna (in casu, 30/04/2006).

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer 18097/14 (peça 47), corroborou o entendimento da unidade técnica pela regularidade das contas com aplicação de multa ao gestor.

É o relatório.

2. VOTO

Após criteriosa análise do presente feito observa-se que assiste razão à Diretoria de Contas Municipais desta Casa, assim como ao duto Ministério Público de Contas, ao pugnam pela regularidade das contas em tela uma vez que, na documentação juntada na presente tomada de contas, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso sub examine, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Entretanto, restou comprovado o atraso na prestação de contas, em desconformidade com o prazo previsto no artigo 225 do Regimento Interno desta Corte, in verbis:

“Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

Parágrafo único. Para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.”

Deste modo, cabível a oposição de ressalva às contas em exame.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas do Consórcio Intermunicipal para Conservação Remanescente Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA), relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Dercio Jardim Júnior, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

DETERMINO, contudo, a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, b da Lei Complementar Estadual 113/2005 ao Sr. Dercio Jardim Júnior (CPF nº 474.519.719-53), Presidente do ente consorcial, à época, pelo não encaminhamento da prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2005.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites, e, por fim, a remessa do feito à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES COM RESSALVA as contas do Consórcio Intermunicipal para Conservação Remanescente Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA), relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Dercio Jardim Júnior, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – Aplicar multa, prevista no artigo 87, III, b da Lei Complementar Estadual 113/2005, ao Sr. Dercio Jardim Júnior (CPF nº 474.519.719-53), Presidente do ente consorcial à época, pelo não encaminhamento da prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2005;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites, e, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 1122390/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 77/15 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de certidão liberatória. Município de General Carneiro. Pelo excepcional deferimento do pedido.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória interposto pelo Município de General Carneiro para fins de possibilitar transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) deste egrégio Tribunal, consoante a informação nº 1830/14 (peça 04), manifestou-se pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o Executivo não atende ao disposto na Instrução Normativa 96/2014 deste Tribunal, que trata da Agenda de Obrigações, consoante a alteração dos prazos para análise do SIM-AM de 2014 aprovada por esta Corte na sessão do Pleno de 09 de outubro de 2014.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da informação nº 299/14 (peça 05), a Diretoria de Execuções (DEX), nos termos da informação nº 8287/14 (peça 06) e a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), com fulcro na informação nº 5041/14 (peça 07), manifestaram-se pela aptidão do ente para receber a certidão liberatória, uma vez que inexistem pendências da Municipalidade de General Carneiro dentro de seus respectivos âmbitos de atuação e competência. O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do parecer nº 20310/14 (peça 08) pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória, considerando a supramencionada informação da Diretoria de Contas Municipais desta Casa.

É o relatório.

2. VOTO

Após criteriosa análise do presente feito observa-se que de fato, como apontado pela Diretoria de Contas Municipais desta Casa de Contas, o Município sub examine não vem cumprindo a “Agenda de Obrigações”, nos termos da Instrução Normativa nº 96/2014.

Verifica-se, na presente data, que o Município de General Carneiro deixou de enviar os módulos de acompanhamento mensais do Sistema de Informações Municipais relativos aos meses de março a novembro do exercício financeiro de 2014.

Ressalte-se que o Município tem por obrigação precípua providenciar e manter em dia o previsto na agenda de obrigações, cujo descumprimento impede a emissão da Certidão até seu atendimento, nos termos do artigo 289, § 1º do Regimento Interno e da Instrução Normativa nº 68/2012 deste Tribunal.

Entretanto, apesar de não haver cumprido a meta proposta, restou demonstrado que a Municipalidade vem adotando medidas com o intuito de alimentar corretamente o SIM-AM, encontrando, contudo, dificuldades a fim de cumprir com tal intento dentro do prazo adequado.

Deste modo, com fulcro nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé, VOTO pelo DEFERIMENTO do presente pedido com fulcro do artigo 289, § 1º do Regimento Interno e da Instrução Normativa nº 68/2012 deste Tribunal, com o consequente deferimento da certidão liberatória requerida pelo Município de General Carneiro.

RECOMENDO à Municipalidade em exame, contudo, que atualize o SIM-AM, nos termos da Instrução Normativa nº 96/2014.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste Tribunal, para os devidos trâmites, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - DEFERIR o presente pedido, com fulcro do artigo 289, § 1º do Regimento Interno e da Instrução Normativa nº 68/2012 deste Tribunal, com a consequente expedição da certidão liberatória requerida pelo Município de General Carneiro;

II - RECOMENDAR à Municipalidade em exame, que atualize o SIM-AM, nos termos da Instrução Normativa nº 96/2014;

III - Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste Tribunal, para os devidos trâmites, e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações



Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 276720/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA

INTERESSADO: DELFINO MARQUES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 216/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 37890/15 (peças nº. 36/37), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE TAPIRA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 161740/07

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: OSVALDO SIMÕES DE MELLO, SERGIO ONOFRE DA SILVA, MARIA APARECIDA DOMINGUES, WILSON APARECIDO XAVIER, ADAUTO FORNAZIERI, ADEMIR GALLO ESPLendor, JOSE FERNANDES DA PAZ NETO, LEANDRO LUIS CAMPAROTTI, RUBENS FRANZIN MANOEL, SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 217/15

Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 1139269/14 (peças 168 e 169), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477[1] do Regimento do Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do referido dispositivo regimental.

Determino, ainda, a Diretoria de Protocolo (DP), inserir nos presentes autos, os advogados, constantes na peça 164, como procuradores interessados do Sr. Sérgio Onofre da Silva, e o advogado constante na Procuração peça 167, como interessado e procurador do Sr. Silvino Andresevisk Junior.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de janeiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 211068/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO ANTUNES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 220/15

Nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 20 de janeiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 272040/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 221/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 24216/15 (peças nº. 75/76), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ e ao Sr. CARLOS ROBERTO PUPIN, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de janeiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 705539/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ANA MARIA FERREIRA DA COSTA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 222/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 35510/15 (peças nº. 21/22), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de janeiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 310524/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 223/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 40734/15 (peças nº. 115/116), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de janeiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 190348/09

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLAUDIA APARECIDA GALI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 227/15

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) deste insigne Tribunal de Contas para que efetue a inclusão, como interessados no presente feito, do nome do Sr. Cássio Murilo Trovo Idalgo (CPF nº 453.839.959-00) e do Sr. Pio Costa Barros (CPF nº 488.254.419-91) – ex-detentores do cargo de Prefeito do Município de Iporã.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 20 de janeiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 225714/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, DEVANIR MARTINELLI, JOSÉ ALVES RODRIGUES, SÉRGIO JUVENTINO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 228/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 43245/15 (peças nº. 78/79), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de janeiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 908468/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO PROF. JOSÉ WANDERLEY, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MARCIA MADALENA CAMIENSKI DUARTE, IARA MARIA STÜRMER GAUER, ADRIANA APARECIDA VIEIRA LEONARDO, LILIAN ZECLHYNSKI DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 230/15

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 115330-0/14 (peças nº. 18/19) e nº 1153997/14 (peças nº 20/21), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO PROF. JOSÉ WANDERLEY e ao Sr. LUCIANO DUCCI, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR



PROCESSO N.º: 440458/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES DA GIBITECA DE LONDRINA, CARLOS ALEXANDRE GUIMARÃES, MICAEL BISSONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 231/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 1463-6/15 (peças nº. 13/14), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. MICAEL BISSONI e à ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES DA GIBITECA DE LONDRINA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 232190/12

ORIGEM: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

INTERESSADO: ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 233/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 43695/15 (peças nº. 63/64), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 571447/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, ANTONIO CARLOS VIGO, EVERTON BARBIERI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 237/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 26731/15 (peças nº. 13/14), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 773674/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, GERMINIO ANTONIO DA CRUZ, DENILSON VIEIRA NOVAES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 253/15

Diante da Informação nº 8143/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 242508/14

ORIGEM: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 260/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 116060-8/14 (peças nº. 55/56), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI e ao Sr. REINHOLD STEPHANES, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de janeiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 177877/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

INTERESSADO: ALTAIR JOSE GASPARETTO, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 262/15

Ante a emissão do Acórdão nº 505/14 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1026,

em 11/12/2014, e a apresentação do Protocolo de nº 1155426/14 (peças processuais 52 a 60), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR). Gabinete, em 22 de janeiro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 176025/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - IRACI TORELLI PIRES

DESPACHO - 74/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 512/15 (Peça 26), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 21 de janeiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 772051/14

ASSUNTO - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV

INTERESSADO - PATRÍCIA VIEIRA PRESTES

DESPACHO - 75/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- CITAÇÃO do FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV e da Sra. PATRÍCIA VIEIRA PRESTES, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Relatório (Peças 05 e seguintes), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 21 de janeiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 1140348/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADO: WOLNEI ANTONIO SAVARIS, VIVALDO ORESTI DUMKE, OLDINO JOSE VIGANO, FLAVIO RODRIGUES BARBOSA, JEFERSON ELEAO DIAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 64/15

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 9 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 809250/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, HELCIO DOS SANTOS, GERSON MORAES DE ARAUJO, ATRITO ARTE ARTISTAS E PRODUTORES ASSOCIADOS, SAMIR DEMETRIUS SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 65/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 5900/15 (Peças n.ºs 60 a 62);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 9 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 14356/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELSO ANTONIO GRABOWSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 66/15

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 269/15 - DICAP (Peça n.º 26);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 606120/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 9 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 264889/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

INTERESSADO: ALTAIR JOSE GASPARETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 67/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 16507/15 (Peças n.ºs 41 e 42), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 12 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 575698/14

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: NEUZA PARPINELLI SENHORINI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 68/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 19190/15 (Peças n.ºs 21 e 22);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para verificar se informações prestadas através da Petição acima citada são suficientes para sanar os apontamentos do Parecer n.º 18607/14 (Peça n.º 18);

III. Caso persistam pontos sem esclarecimentos, fica desde já autorizada a intimação do interessado.

Curitiba, 12 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 515581/09

ORIGEM: A.P.P.F. ESCOLA MUN PROF DARCY RIBEIRO

INTERESSADO: LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ELEONORA BONATO FRUET, LUIZ CARLOS PEREIRA, ADRIANA APARECIDA MORAIS FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 69/15

I. Relativamente ao pedido ministerial acerca da inclusão no polo passivo da presente dos interessados por ele indicados, verifico que os mesmos já se encontram devidamente inclusos, mostrando-se despidendo a medida;

II. No mais, acato a sugestão de diligência proposta no Parecer n. 10829/14 (peça 78) e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para as providências devidas;

III. Havendo resposta protocolada no prazo, à DAT e, após, ao Ministério Público.

Curitiba, 12 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1092297/14

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 70/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 5071/14 - DICAP (Peça n.º 14), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 34632/14, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1107456/14

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 71/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 5073/14 - DICAP (Peça n.º 19), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 34632/14, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 177656/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 72/15

I. Por meio da Petição Intermediária n.º 22620/15 (Peças n.ºs 43 e 44), protocolada em 12/01/2015, o Município de Santo Antonio da Platina, na pessoa de seu atual Prefeito, solicita prorrogação de prazo para apresentação de contraditório.

II. Ocorre que os presentes autos foram julgados em 02/12/2014, através do Acórdão de Parecer Prévio n.º 500/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 41).

III. Face ao exposto, o pedido de dilação de prazo é descabido no presente momento.

IV. Devolva-se à Primeira Câmara para o regular trâmite.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 263876/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: CARLOS BENVENUTTI, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 73/15

I. Preliminarmente, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, a fim de verificar se a documentação juntada pelo interessado por meio da Petição Intermediária n.º 19492/15 (Peças n.ºs 61 a 63) dá atendimento à determinação contida no item II do Acórdão n.º 5389/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 50);

II. Após, retorne-se a este Gabinete.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 221080/06

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, ADEMAR KLEIN, JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 74/15

I - Considerando o contido na Instrução n.º 46/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 42), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de ADEMAR KLEIN (CPF n.º 166.281.369-49), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 3853/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 31);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0



PROCESSO Nº: 1124148/14

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA

INTERESSADO: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 75/15

I. Em que pese à correlação entre os questionamentos e os precedentes citados pela Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (peça 7) observa-se que remanescem aspectos que não foram abordados nas decisões apontadas;

II. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as devidas manifestações.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251235/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICIPIO DE IPORÁ, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLAUDIA APARECIDA GALI, PIO COSTA BARROS, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 76/15

Recebo, com fulcro no art. 357, § 1º do RITC/PR[1], a Petição Intermediária nº 246465/14 (peças 148 à 162), proposta por Cassio Murilo Trovo Hidalgo e Pio Costa Barros, ambos ex-Prefeitos do Município de Iporá.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Após, retorne.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. "Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo".

PROCESSO Nº: 448041/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLEOMAR KUGLEN SANT ANNA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 77/15

I. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão da Sra. SUELY HASS (CPF n.º 316.730.669-68), como interessados no processo;

b) INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA (CNPJ n.º 03.165.607/0001-10), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a juntada de nova "Declaração de Não Acúmulo" (Peça n.º 8), a fim de sanar a inconsistência apontada no Parecer n.º 18254/14-DICAP (Peça n.º 22), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

II. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal o documento supracitado, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

V. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, retorne-se a este Gabinete.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1103108/14

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 78/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 5072/14 - DICAP (Peça n.º 18), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 34632/14, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 385147/14

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, VALDIR LUIZ ROSSONI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA JUSTUS, MARIA LUIZA HUBNER, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 79/15

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 7340/14 – Tribunal

Pleno (Peça n.º 63), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1155809/14

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: DORIVAL FERREIRA DIAS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 80/15

I. Preliminarmente, encaminhe-se ao Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para juízo de admissibilidade da Petição Intermediária n.º 24160/15 (Peças n.ºs 44 e 45).

II. Após, retorne-se.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 297347/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX

INTERESSADO: ALTAIR MOLINA SERRANO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 81/15

I. Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão do atual gestor do Município de Fênix, Sr. Edwaldo Gomes de Souza, como interessado no processo (peça 42), bem como da Procuradora do Município, conforme documento de fls. 35 (peça 43).

II. Após, retorne a este gabinete.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1139110/14

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 82/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 33/15 - DICAP (Peça n.º 13), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 34632/14, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1056584/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 83/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 34/15 - DICAP (Peça n.º 21), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 370573/14, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1119977/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 84/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 35/15 - DICAP (Peça n.º 19), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 626694/12, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1141018/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 85/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 36/15 - DICAP (Peça n.º 9), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 816110/13, nos termos do art. 364, § 1º, do



Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 16588/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, SUELY HASS, JEFFERSON ROMERO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 86/15

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 21/15 - DCE (Peça n.º 28);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o nº 680483/14;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para os devidos fins.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 313452/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA

CAMPOS, IVANETE GOMES PINTO NOGUEIRA, ADEMIR GONZALES

SILVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 87/15

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 430/15 - DICAP (Peça n.º 33), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão do Sr. FABIANO LOPES BUENO (CPF n.º 855.416.729-53) como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS (CNPJ n.º 76.919.083/0001-89), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer supracitado, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 463833/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDMUNDO ATANÁSIO DE MORAIS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 88/15

I. Tendo em vista o contido no Parecer n.º 18780/14 - DICAP (Peça n.º 14), à Diretoria de Protocolo para redistribuição dos presentes autos ao Relator do processo 290789/13.

II. Na sequência, encaminhe-se ao Gabinete do novo Relator para deliberação quanto ao pensamento sugerido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal no Parecer supracitado.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 166557/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: EMERSON SANTO STRESSER, CEZAR GIBRAN JOHNSON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 89/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 15926/15 (Peças n.ºs 56 e 57);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 125672/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

LARANJEIRAS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO

JOSÉ ARNS, PAULO SERGIO BIANCHINI PEREZ, JORGE EDUARDO

WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 90/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 16256/15 (Peças n.ºs 20 e 21);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 558629/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

FÊNIX, MUNICÍPIO DE FÊNIX, DIRCEU PINTO FERREIRA, ALTAIR MOLINA

SERRANO, MARIA AMÉLIA SANTIAGO FERREIRA, WALTER CELSO CALIXTO,

NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO, EDWALDO GOMES DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 91/15

I. Acolho o sugerido pelo Despacho n.º 569/15 – DP (Peça n.º 40), autorizando o desentranhamento da peça apontada;

II. À Diretoria de Protocolo para as devidas providências.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 236928/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SUL DO

PARANÁ EM PIÊN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 92/15

I - Considerando o contido nas Instruções n.ºs 20/15 e 21/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peças n.ºs 18 e 19), atestando o recolhimento de débitos, devidamente corrigidos, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SUL DO PARANÁ EM PIÊN (CNPJ n.º 40.164.279/0001-63), referente aos débitos determinados nos itens II e III, da Resolução n.º 4966/03 – Tribunal Pleno (Peça n.º 10);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 640844/13

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

INTERESSADO: JOSE RODRIGUES SOBRINHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 93/15

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 433/15 - DICAP (Peça n.º 35), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão do Sr. NILSON DE SOUZA NERES (CPF n.º 704.426.309-72) como interessado no processo;

b) Intimação do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA (CNPJ n.º 84.782.226/0001-81), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 12298/14 (Peça n.º 30), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 562970/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, GERSON ZANUSSO,

MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 94/15

I. Tendo em vista os Pareceres n.ºs 15686/14 e 17250/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto a esta Corte, (Peças n.ºs 63 e 65), pela negativa de registro do ato, em face da ausência de comprovação da capacitação técnica da comissão que elaborou as provas aplicadas aos cargos de nível superior, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Orgânica desta Corte, necessário que seja oportunizado o contraditório à gestora responsável pela condução do certame, Srª MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;

II. Ressalte-se que por meio do Despacho 580/14 – GCDA (peça 45) dos autos foi determinada a inclusão dos procuradores da referida interessada, o que foi efetuado consoante Informação 4689/14 – DP (peça 46). No entanto, a partir de então, não foi mais a responsável comunicada das manifestações subsequentes, razão pela qual determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para:

a) INTIMAÇÃO da Srª MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, na pessoa de seu procurador regularmente constituído, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal manifestação quanto ao contido nos Pareceres n.ºs 15686/14 e 17250/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto a esta Corte, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208115/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: PEDRO WILSON PAPIN, CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 95/15

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo n.º 20636/15 (Peças n.ºs 196 e 197), AUTORIZO a disponibilização de cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 90 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu Portal e-Contas Paraná;
3. Em Documentos Oficiais, Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do CPF do interessado;
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Devolva-se à Diretoria de Execuções – DEX para o regular trâmite.

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula

PROCESSO Nº: 1081449/14

ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 96/15

I. Em face de decisão monocrática consubstanciada no Despacho n. 2673/14 (peça 12) que determinou, entre outras coisas, a suspensão de atos concessórios de vantagens e promoções por parte da Defensoria Pública do Paraná, a referida entidade opôs embargos de declaração.

II. No seu pleito recursal, a instituição explicitou a ocorrência de contradição consistente nos fundamentos da decisão que apontara, relativamente tão só à regulamentação da gratificação de acumulação, a inexistência de permissivo legal para a sua percepção, quando, em verdade, havia autorização legal, constante do art. 150 da Lei Complementar n. 113/2011;

III. Diga-se, desde já, que assiste razão à recorrente. A Lei Complementar n. 113/2011, a Lei Orgânica da Defensoria Pública, possibilita, expressamente em seu art. 150, a concessão de indenização a seus membros ou servidores, quando do "exercer acumulação de funções de órgãos de atuação distintos", não excedente a 1/3 dos seus subsídios ou vencimentos;

IV. Diante disso e da faculdade outorgada pelo art. 490, §4º, do Regimento Interno desta Corte, impõe-se o saneamento da referida decisão para expurgar a contradição verificada e revogar, em parte, a medida liminar concedida, tão

somente quanto à suspensão da Deliberação n. 06, de 03/12/13 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

V. Comunique-se a Defensoria Pública, na figura da sua representante legal. Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 256475/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, EDGAR SILVESTRE, MARCOS ROBERTO DE CASTRO, LUIZA DE SOUZA NOQUELE

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 12/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 19172/14, e do Ministério Público Tribunal de Contas, nº 110/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 4195/2013 foi publicado em jornal cuja circulação se deu em 11/04/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 1046465/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN, MANOEL PERES ALAMINOS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 13/15.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Maringá e o Asilo São Vicente de Paulo de Maringá, no valor total de R\$ 106.096,62 (cento e seis mil e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), por meio do Convênio n.º 292/2013, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 17737.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 9043/2014, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 103/15, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 7 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 199505/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TERESINHA DE JESUS FEIJO GAIÃO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 14/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16893/2014, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 18471/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11283/2014, publicada no DIOE nº 9121, em 09/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 211203/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ERASMO TIMOTEO SILVA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 15/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 18670/2014, e do Ministério Público de Contas, nº 203/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11287/2014, publicada no DIOE, nº 9121, em 09/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 749242/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: JOSE BELARMINO ROSA, JOSE SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 16/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16813/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 18464/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 27 foi publicado no Jornal Folha do Litoral News em 06/08/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 720981/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: BENILDES TEREZINHA JUNKES

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 17/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 184/2015, e do Ministério Público de Contas, nº 213/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 572/2014, publicada no Jornal de Beltrão em 22/07/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 237179/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JORGE MARTINS CORDEIRO

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE

MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 18/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 320/15, e do Ministério Público de Contas, nº 426/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 931, publicada no Órgão Oficial nº 192, em 08/10/14.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 414759/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, JOSE CANDIDO STEVAUX

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 19/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 18868/14, e do Ministério Público de Contas, nº 351/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 12231, publicada no D.O.E. nº 9185, em 11/04/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 501104/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CLEUSI MERI ZANONCINI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE

MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 20/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 18577/14, e do Ministério Público de Contas, nº 331/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 440/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba nº 82, em 02/05/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 382920/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA IRENE SENN

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE

MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 21/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 18580/14, e do Ministério Público de Contas, nº 327/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 314/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba nº 62, em 01/04/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 797310/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, ELISANE TERESINHA CALAÇA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 22/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 18522/14, e do Ministério Público de Contas, nº 340/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 193, publicada no Diário Oficial do Município de 01 a 31/07/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 458104/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ISMAEL IBRAIM FOUANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 152/15

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 620912/12

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: LUCAS PEREIRA DA SILVA

PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 153/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 610/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 1134399/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAISSO

PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 154/15

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal n.º 644897/12 e n.º 746576/12, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 60400/13

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTONIA, AMARILDO RIBEIRO NOVATO, PEDRO NUNES DA MATA, GERALDA SEGANTINI POLETE, NILSON DE SOUZA NERES

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 155/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 591/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 70944/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JOAO ALFREDO DE ARRUDA GONÇALVES

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 156/15

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram

registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 391062/13

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, ISAIAS CANTOIA LUIZ, MICHELE CAPUTO NETO, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, AURICELIA REGINA REITZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 157/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 38837/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 654596/08

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: OGARITO BORGAS LINHARES, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, MARIA MANUELA DA ENCARNÇÃO OLIVEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 158/15

1. Remetam-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Interno, para manifestação acerca do contido nas petições de peças n.º 56, 58 e 68 a 76.

2. Após, retornem.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2015.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 170159/03

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ, MARCO ANTONIO TEIXEIRA ALVES

PROCURADOR: ISABELLA BANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 159/15

1. A decisão judicial proferida nos autos de embargos à execução nº 564/2009, da Vara Única da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, desconstituiu a Certidão de Débito nº 259/2008 (peça nº 85), por entender que o Acórdão que lhe deu origem, de nº 1516/06 – 1ª Câmara (peça nº 31), "fixou o entendimento de que o ponto referente remuneração dos agentes políticos e respectivos ressarcimentos de valores, dependeriam, primeiro, de prévio processo de impugnação de despesas em face do ex-Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Teixeira Alves" (cf. fl. 36 da peça nº 110), no qual deverá ser oportunizado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

2. No intuito de dar cumprimento à decisão, e considerando a ausência de previsão do procedimento de impugnação de despesas no Regimento Interno em vigor, determino a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do art. 236 do mesmo Regimento, em autos apartados, nos quais deverá ser oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa ao ex-Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Teixeira Alves, acerca da dos fundamentos da irregularidade relativa à extrapolação da remuneração dos agentes políticos, e do valor a ser ressarcido.

3. Considerando que a referida decisão judicial em nada modificou as irregularidades[1] que levaram à emissão do Acórdão de Parecer Prévio nº 1516/06 – 1ª Câmara recomendando a desaprovação das contas do Município de Planaltina do Paraná, posteriormente confirmado pelo Acórdão nº 314/07 – Tribunal Pleno, transitado em julgado na data de 30/04/2007 (cf. Certidão de peça nº 42), e considerando que a única razão para o prosseguimento dos presentes autos consistia no acompanhamento da execução da Certidão de Débito nº 259/2008, desconstituída pela sentença proferida pelo d. Juízo de Santa Izabel do Ivaí, tem-se por esgotado o objeto da presente Prestação de Contas Municipal.

4. Face ao exposto, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para instauração de Tomada de Contas Extraordinária em face do Sr. Marco Antonio Teixeira Alves, para apuração e ressarcimento do dano ao erário resultante da irregularidade relativa à extrapolação da remuneração dos agentes políticos, nos termos do



Acórdão nº 1516/06 – 1ª Câmara.

5. Designam-se para composição dos autos de Tomada de Contas Extraordinária as reproduções das peças nº 01 a 42, 73, 77, 85, e 108 a 123 dos presentes, mantidas as respectivas nomenclaturas.

6. Após, encaminhem-se à Diretoria de Execuções e ao Ministério Público de Contas, para manifestação acerca do encerramento dos presentes autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno, e posterior pensamento aos autos de Tomada de Contas Extraordinária a serem instaurados.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Utilização de recursos em valor superior às dotações consignadas, divergências na contabilização das receitas de Transferências, diferenças nos Demonstrativos da execução da despesa entre a Contabilidade do Executivo em confronto com a do Legislativo, falta de aplicação do índice mínimo de 25% em Educação, extrapolação da remuneração dos agentes políticos e irregularidade formal caracterizada pela ausência dos documentos, conforme fl. 04 da peça nº 31.

PROCESSO Nº: 287533/05

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA

INTERESSADO: PAULO APARECIDO RISSATO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 160/15

1. Trata-se de comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 2483/2005 (peça nº 12), mantido parcialmente pelo Acórdão nº 2071/2006 – Pleno (peça nº 25), que havia sido rescindido pelo Acórdão nº 572/10 – Pleno (autos nº 199074/08), porém, conforme Acórdão nº 747/12 – Pleno (peça nº 96), as contas foram mantidas desaprovadas após recurso de revisão, considerando-se como devidos os valores contidos no Acórdão nº 2071/2006 – Pleno.

2. Conforme comprovantes juntados na peça 196[1], as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 54/15 (peça nº 199) da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 574/15 (peça nº 200) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de JOSÉ MARCOS PASTOR SANCHES, CPF nº 159.199.439-04, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, unicamente quanto ao referido interessado.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

1. Referente a José Marcos Pastor Sanches no valor de R\$ 12.593,29 (doze mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos) correspondendo ao valor de R\$ 4.536,63 aplicado pela sanção de Restituição de Valores, Art. 19, inciso XVI, da Lei 5.615/67, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento (art. 91 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005).

PROCESSO Nº: 315071/11

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRETAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRETAMA, AFIFI EL BITAR SAAB, ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA, PEDRO SOBRINHO ORSI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 161/15

1. Preliminarmente ao julgamento do feito, Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, excepcionalmente, por via postal, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Despacho nº 1005/14.

2. Alerta-se ao gestor que, por força do que dispõe o artigo 380-A, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, as intimações deste Tribunal dar-se-ão, como regra geral, mediante disponibilização do despacho por meio eletrônico. Dessa forma, devem ser verificadas de forma cotidiana, através do portal e-contas, as intimações endereçadas ao Fundo.

3. Deverá constar do ofício de intimação que o não atendimento às diligências desta Corte sujeita o responsável às sanções administrativas previstas no artigo 85, da Lei Complementar nº 113/2005, sem prejuízo da negativa de registro do ato.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 823503/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANIZIA FILASKOSKI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 162/15

1. Tendo-se em conta o entendimento deste Tribunal acerca da forma de cálculo

das aposentadorias proporcionais, substanciado nos Acórdãos nº 3769/14 e nº 4142/14[1], ambos do Tribunal Pleno, reiterado recentemente nos Acórdãos nº 6425/14 – Tribunal Pleno[2], nº 6637/14, 6638/14, 6639/14 e 6640/14, estes da Segunda Câmara[3], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à retificação do cálculo dos proventos, observando que a incidência da proporção temporal deve se dar sobre a média das 80% maiores contribuições, para somente em momento posterior comparar o valor obtido com a última remuneração, funcionando esta como limitador dos proventos.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[4]

1. Processos nº 696793/13 e nº 760319/13, de relatoria dos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Ivan Lelis Bonilha, respectivamente.

2. Processo nº 756699/13. Relator: Conselheiro Nestor Baptista. Sessão do Tribunal Pleno de 23 de outubro de 2014.

3. Processos 8924/12, nº 277240/12, nº 651869/12 e nº 655880/12. Relator: Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Sessão da Segunda Câmara de 29 de outubro de 2014.

4. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 764861/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, BEIVA FATIMA BUENO MATTANA
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 163/15

Face ao trânsito em julgado do Acórdão nº 7295/14 – Segunda Câmara (certificado à peça nº 30), que determinou o registro do ato de inativação objeto dos presentes, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 88681/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, PEDRINA CORREA
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 164/15

Face ao trânsito em julgado do Acórdão nº 7292/14 – Segunda Câmara (certificado à peça nº 31), que determinou o registro do ato de inativação objeto dos presentes, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 82438/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIZABETH SCHRAIBER DE ANDRADE, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 165/15

Face ao trânsito em julgado do Acórdão nº 7291/14 – Segunda Câmara (certificado à peça nº 37), que determinou o registro do ato de inativação objeto dos presentes, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.



PROCESSO Nº: 72726/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NILZA SILVA LOPES

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 166/15

Face ao trânsito em julgado do Acórdão nº 7290/14 – Segunda Câmara (certificado à peça nº 29), que determinou o registro do ato de inativação objeto dos presentes, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 839950/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 167/15

1. Tendo em conta a extrapolação do prazo máximo de 1 (um) ano de que trata do §2º, do art. 427 do Regimento Interno, determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal nº 228780/11 e nº 542221/11, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 34565/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, OSVALDO JOSE ENGLER

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 168/15

Face ao trânsito em julgado do Acórdão nº 7289/14 – Segunda Câmara (certificado à peça nº 32), que determinou o registro do ato de inativação objeto dos presentes, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 377671/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, EDSON WASEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOAO ISMAEL MARETO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 169/15

Face ao trânsito em julgado do Acórdão nº 7293/14 – Segunda Câmara (certificado à peça nº 29), que determinou o registro do ato de inativação objeto dos presentes, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 646850/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NEIDE APARECIDA DA SILVA PEREIRA, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 170/15

Face ao trânsito em julgado do Acórdão nº 7294/14 – Segunda Câmara (certificado à peça nº 48), que determinou o registro do ato de inativação objeto dos presentes, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 33127/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JEANE QUEROLIN

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 171/15

Face ao trânsito em julgado do Acórdão nº 7288/14 – Segunda Câmara (certificado à peça nº 32), que determinou o registro do ato de inativação objeto dos presentes, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 712388/12

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, VALDIR LUIZ ROSSONI, LAUDELINA DOS SANTOS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 172/15

Face ao trânsito em julgado do Acórdão nº 7287/14 – Segunda Câmara (certificado à peça nº 39), que determinou o registro do ato de inativação objeto dos presentes, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 222236/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, BENEDITO DA SILVA ROCHA, MARIZA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, TAMIRES APARECIDA DOS SANTOS ROCHA, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2952/14

Não obstante os pareceres uniformes pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão à senhora Mariza Aparecida Pereira dos Santos e à sua filha, Tamires Aparecida dos Santos Rocha, reputo que a união estável que justifica o



benefício não restou devidamente comprovada.

2. Ademais, tenho que a documentação disponível indica que a filiação da menor beneficiária é questionável.

3. Quanto ao primeiro ponto, parece-me implausível que tenha ocorrido união estável entre a beneficiária Mariza Aparecida Pereira dos Santos e o servidor falecido Benedito da Silva Rocha por vinte anos, conforme alegado (fl. 11 da peça 30), sem que exista nenhum documento capaz de conferir ainda que apenas um indício desta união tão duradoura.

4. Noto que a suposta companheira afirma que suas filhas não são do falecido e que a outra beneficiária, Tamires Aparecida dos Santos Rocha, em verdade, é filha de Antônio Francisco da Silva, que não a registrou.

5. De outra feita, constato que a beneficiária declarou ser “empregada doméstica e cuidadora de doentes”.

6. A ausência total de documentação e, ainda, a notícia acerca da função que a própria beneficiária declarou exercer (cuidadora de doentes), permite inferir que a senhora Mariza Aparecida Pereira dos Santos pode ter sido cuidadora do servidor falecido devido à diabetes de grau 2 de que era portador (relato 02, fl. 7, relato 06, fl. 11, relato 07, fl. 11, relato da beneficiária fl. 13, todos da peça 30).

7. Relevante destacar que o relatório social ainda traz a lume o indício do cometimento do crime do art. 242 do Código Penal[1], no qual a beneficiária pode ter sido co-autora[2], o que, por conseguinte, leva a um possível questionamento também acerca da pensão da então menor Tamires Aparecida dos Santos Rocha, considerando, em especial, a confissão de que ela não era filha do falecido, mas de Antônio Francisco da Silva (fl. 13 da peça 30).

8. Por todo o exposto, em face da ausência completa de documentos que comprovem a alegada relação de união estável de vinte anos, da possibilidade de a beneficiária ter sido apenas a cuidadora do servidor falecido, o que pode ensejar a negativa de registro da pensão em comento, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno deste Tribunal, sejam apresentados documentos ou justificativas acerca do aqui aduzido.

9. Deverá a PARANAPREVIDÊNCIA efetivar também, no mesmo prazo, e com a mesma finalidade, a intimação das beneficiárias, para que, em igual período, possam apresentar, para apreciação da entidade previdenciária, as justificativas e documentos que entenderem cabíveis para a elucidação dos apontamentos precedentes.

10. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que ofereça contraditório quanto à sanção.

11. Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 242 – Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil:

Pena – reclusão, de dois a seis anos

2. O relato 04 afirma que “O Benedito era de idade, as filhas não são dele, só dela, a Mariza, fez ele registrar”, o que pode indicar no mínimo a co-autoria da beneficiária no cometimento do crime do art. 242 do CP.

PROCESSO Nº: 282316/01

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, BRASILIO BOVIS, RUTH HAUSER DOS SANTOS, JOSELAINE FEITOSA BALICO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3796/14

Retornam os autos com manifestações conclusivas da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 21413/13, peça 38), pela legalidade e registro e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 1657/14, peça 42), pela negativa de registro.

2. Em sua manifestação imediatamente anterior, Parecer n.º 17112/13 (peça 40), o parquet havia apontado a necessidade de diligência para que o Município de Marilena colacionasse aos autos Certidão de Casamento atualizada e documentos necessários para compor os autos de admissão complementar do servidor.

3. Referida diligência foi indeferida pelo Despacho n.º 305/14 (peça 41), da lavra do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, sob o argumento de que, conforme apontou a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal em seu Parecer n.º 21413/13 (peça 38), percebeu como adequada, no presente caso, a consideração dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé.

4. Observo que o ato concessório de pensão data de 11 de julho de 2001 (fl. 20, peça 02). Os autos foram recebidos por este Tribunal em 16 de julho de 2001, sendo que o feito foi sobrestado até o julgamento final do processo n.º 251295/02 que, conforme informado pela Municipalidade (fl. 01, peça 08), versava sobre a admissão do interessado.

5. Contudo, extrai-se da informação trazida pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 37 que:

“Após pesquisas efetuadas nos controles desta Diretoria, constatou-se que houve decisão definitiva no processo sobrestante, n.º 251295/02-TC, através do Acórdão n.º 3148/10 – Primeira Câmara. Ocorre que referido protocolo julga pela legalidade e determina o registro de quatro servidores, mas não inclui o servidor que gerou a pensão ora em análise.”

6. Com o devido respeito, entendo, ao contrário do exposto no Despacho 605/14

(peça 41) ser cabível o deferimento da diligência solicitada pelo membro do parquet. Isso porque, não obstante as constatações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal acerca da Súmula 05 deste Tribunal, se faz necessária a juntada da certidão de casamento atualizada. Trata-se de um procedimento relativamente simples, a ser realizado pelo Município, e que poderá melhor instruir o presente feito.

7. Do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Marilena e de seu Prefeito, senhor Brasilio Bovis – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, apresente a certidão de casamento atualizada, nos moldes como requerido pelo Ministério Público de Contas.

8. Outrossim, na medida em que se atestou que o processo n.º 251295/02 não versava sobre a admissão do interessado (fl. 01, peça 08), deve o Município indicar o correto número do procedimento no qual tal ato foi objeto de análise.

8. Fica o gestor alertado de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de oferecer contraditório quanto à sanção.

9. Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 178454/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, JOÃO SUTIL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3868/14

Retornam os autos com manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, Parecer n.º 14370/14 (peça 19), e do Ministério Público de Contas, Parecer n.º 15266/14 (peça 21), pela legalidade e registro da inativação tratada.

2. Observo, contudo, que a soma do vencimento do cargo e do adicional por tempo de serviço totaliza R\$ 900,64, conforme cálculos constantes do demonstrativo veiculado à peça 6. De outra feita, consta de certidão (fl. 24 da peça 13) que o “servidor percebeu, de forma contínua ou intercalada, as vantagens constantes no Anexo I, sobre as quais incidiu contribuição previdenciária” (grifei). Outrossim, na descrição de sua última remuneração constam as seguintes rubricas: Adicional Desempenho Lei 3.800/2004; Adicional Noturno; Adicional Noturno Dobrado; Adicional Noturno Extra 50%; Horas Extras a 100%; Horas Extras a 50%. Por outro lado, o documento de peça 6 já referido, intitulado “Memória de Concessão de Aposentadoria”, aponta como valor dos proventos o importe de R\$ 1.785,58, quantia esta indicada listada pelo ato aposentatório (Decreto n.º 10.405/2012, peça 10).

3. Tais dados permitem concluir que houve incorporação de verbas transitórias, sem, entretanto, que tenham sido carreados aos autos documentos que comprovem os períodos em que foram efetuados os descontos das contribuições previdenciárias correspondentes, os valores recolhidos, a lei autorizadora da incorporação de cada uma das verbas computadas, assim como não foi apresentada memória de cálculo demonstrativa dos valores incorporados.

4. Esta Corte de Contas já se pronunciou em casos similares, entre os quais destaco o Acórdão n.º 1638/08 do Tribunal Pleno, em que constou a seguinte exigência: “em respeito à sistemática previdenciária, que tem como base o caráter contributivo, deverão ser comprovados os recolhimentos quando da apresentação dos documentos no processo de aposentadoria”. No mesmo sentido, o Acórdão n.º 1484/12-Segunda Câmara.

5. Do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel – IPMC e de seu Diretor Presidente, senhor Alisson Ramos da Luz, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificado o apontado neste parecer, visando regularizar o processo.

6. Fica o gestor alertado da possibilidade de imposição da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como de oferecer contraditório quanto à referida sanção.

7. Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 103474/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, LEACIL FERREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3878/14

Retornam os autos com manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 14904/14, peça 38) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 15609/14, peça 39), pela legalidade e registro do ato aposentatório.

2. Contudo, compulsando os autos, verifico que a soma do vencimento do cargo e do adicional por tempo de serviço totaliza R\$ 1.126,45, conforme cálculos de peça 12. A certidão, à peça 14, por sua vez, atesta que:

“O servidor encontrava-se em auxílio doença, sendo que seu último vencimento caso estivesse em atividade seria R\$ 901,16 e o adicional por tempo de serviço R\$



225,29 correspondente a 25%.

Verificando a ficha financeira do período de julho de 1994 a janeiro de 2013, constatamos que o servidor percebeu, de forma contínua ou intercalada, as vantagens a seguir relacionadas”:

Cód.	Descrição
90	Vencimento
97	Adicional Por Tempo Serviço
112-190-192	Adicional Noturno
123-170	Horas Extras a 100%
126	Horas Extras a 50%
526	Media Licença Médica
607	Adicional Desempenho
668-782	Auxílio Doença

3. Já o documento à peça 6, intitulado “Memória de Concessão de Aposentadoria”, aponta como valor dos proventos o importe de R\$ 2.434,14, quantia essa discriminada no ato aposentatório (Decreto n.º 11.112/2013, peça 23), o que permite concluir que foram incorporadas verbas transitórias, sem, entretanto, que tenham sido carreados aos autos documentos que comprovem os períodos em que foram efetuados os descontos das contribuições previdenciárias correspondentes, os valores recolhidos, a lei autorizadora da incorporação de cada uma das verbas computadas, assim como não foi apresentada memória de cálculo demonstrativa dos valores incorporados.

4. Esta Corte de Contas já se pronunciou em casos similares, entre os quais destaco o Acórdão n.º 1638/08 do Tribunal Pleno, em que constou a seguinte exigência: “em respeito à sistemática previdenciária, que tem como base o caráter contributivo, deverão ser comprovados os recolhimentos quando da apresentação dos documentos no processo de aposentadoria”. No mesmo sentido, o Acórdão n.º 1484/12-Segunda Câmara.

5. Do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel – IPMC e de seu Diretor Presidente, senhor Alisson Ramos da Luz, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificado o apontado neste parecer, visando regularizar o processo.

6. Fica o gestor alertado da possibilidade de imposição da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como de oferecer contraditório quanto à referida sanção.

7. Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 420119/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, CLEIDI VONS NOGUEIRA TAMARIBUTI, SUELY HASS
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3912/14

Trata-se da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria à servidora Cleidi Vons Nogueira Tamaributi.

2 Os pareceres técnico (n.º 14096/14, peça 24) e ministerial (n.º 15637/14, peça 26), são pela legalidade e registro do ato aposentatório.

3. Compulsando os autos, contudo, verifico que a soma do vencimento do cargo e do adicional por tempo de serviço totaliza R\$ 2.844,75, conforme peça 9. Também o mesmo demonstrativo informa que a servidora recebeu Gratificação Adicional Emenda 19, Gratificação Período Noturno e Aula Extraordinária EC41, razão pela qual o valor dos proventos totalizou R\$ 4.391,80.

4. Pelo descrito, houve incorporação de verbas transitórias nos cálculos dos proventos de aposentadoria, sem, entretanto, que conste dos autos comprovação do período de contribuição previdenciária correspondente e de seu valor, bem como dos cálculos das médias das contribuições relativos a tais verbas, assim como não foi localizada referência à legislação que trata de tais verbas.

5. Esta Corte de Contas já se pronunciou em casos similares, dentre os quais destaco o Acórdão n.º 1638/08 do Tribunal Pleno, em que constou a exigência de que, “em respeito à sistemática previdenciária, que tem como base o caráter contributivo, deverão ser comprovados os recolhimentos quando da apresentação dos documentos no processo de aposentadoria”. No mesmo sentido, o Acórdão n.º 1484/12-Segunda Câmara.

6. Do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificado o apontado neste parecer, visando regularizar o processo.

7. Fica o gestor alertado da possibilidade de imposição da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como de oferecer contraditório quanto à sanção.

8. Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 314904/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA NILCE DA SILVA PEREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS

PROCURADOR TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3913/14

Trata-se da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria à servidora Maria Nilce da Silva Pereira.

2. Os pareceres técnico (n.º 14042/14, peça 24) e ministerial (n.º 15636/14, peça 26), são pela legalidade e registro do ato aposentatório, além da aplicação de multa pelo atraso no envio de documentos.

3. Compulsando os autos, contudo, verifico que a servidora recebeu verbas de natureza transitória referentes à Gratificação Adicional Emenda 19, Gratificação Período Noturno e Aula Extraordinária EC41, conforme demonstrativo dos cálculos da aposentadoria (peça 9).

4. Porém, quanto à incorporação dessas verbas, não há nos autos documentos que comprovem os períodos em que foram efetuados os descontos das contribuições previdenciárias correspondentes, os valores recolhidos, a lei autorizadora da incorporação de cada uma das verbas computadas, assim como não foi apresentada memória de cálculo demonstrativa dos valores incorporados.

5. Esta Corte de Contas já se pronunciou em casos similares, dentre os quais destaco o Acórdão n.º 1638/08 do Tribunal Pleno, em que constou a exigência de que, “em respeito à sistemática previdenciária, que tem como base o caráter contributivo, deverão ser comprovados os recolhimentos quando da apresentação dos documentos no processo de aposentadoria”. No mesmo sentido, o Acórdão n.º 1484/12-Segunda Câmara.

6. Do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificado o apontado neste parecer, visando regularizar o processo.

7. Fica a gestora alertada da possibilidade de imposição da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da de que seja oferecido contraditório quanto à sanção.

8. Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 292133/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: ENOS BARZON

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3964/14

Retornam os autos com opinativos uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 14557/14, peça 28) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 16028/14, peça 30) pela legalidade e registro do ato sob análise.

2. Verifico, todavia, que está lançado na certidão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (peça 06), como Tempo de Contribuição, o período de 10 anos, 0 meses e 21 dias, ao passo que consta como Tempo Aproveitado o interregno de 14 anos, 0 meses e 29 dias. Ocorre que nesse mesmo documento há somente referência ao período de tempo laborado, relativo aos 10 anos e 21 dias (11/03/1981 a 31/03/1991), não constando, contudo, nenhuma informação relativa ao período laboral que justifique o acréscimo computado no tempo aproveitado, qual seja, 04 anos e 08 dias.

3. Acerca desse fato, observo que no parecer jurídico da origem (peça 14), há a seguinte fundamentação:

“Conforme se verifica da Certidão de Tempo Consolidado e da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, o tempo de serviço referente ao período de 11 de março de 1981 à 31 de março de 1991, totaliza 10 (dez) anos e 21 (vinte e um) dias, no entanto, consta como tempo aproveitado o tempo de 14 (quatorze) anos e 29 (vinte e nove) dias. Assim, para fins de contagem de tempo de serviço para a concessão da presente aposentadoria deve ser considerado o tempo constante da Certidão Consolidada, o período de 12,804 (doze mil oitocentos e quatro) dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos e 29 (vinte e nove) dias”.

4. Outrossim, consta do Parecer n.º 13517/12 (peça 24), lavrado pela Diretoria Jurídica – Divisão de Controle de Atos de Pessoal, que “A Certidão de Tempo de Contribuição apresentada comprova que o servidor contava com 31 anos e 21 dias de tempo de contribuição”.

5. Não obstante, para as regras de inativação que regulam o caso em comento, faz-se necessário o cumprimento de 35 anos de contribuição. E, ao que parece, pelo antes exposto, não há nos autos justificativa acerca do período que complementa os 31 anos e 21 dias.

6. Diante de tais constatações, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que se manifeste acerca do tempo de contribuição computado.

7. Ficam autorizadas eventuais diligências que se fizerem necessárias para o fim indicado.

8. Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 865397/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, LIGIA MIEKO ABE

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3976/14

Em sua última manifestação (Parecer n.º 14391/14, peça 25), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal opinou pela legalidade e registro do presente ato de inativação, no que foi seguida pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 16311/14, peça 27).

2. Não obstante, constato que em sua manifestação (Parecer n.º 11669 peça 21), a unidade técnica discorre que:

"A Certidão da Peça 11 atesta que a interessada possui 31 anos, 7 meses e 16 dias de tempo de contribuição. A certidão de tempo de contribuição ao RGPS está ausente, devendo a entidade previdenciária apresentá-la. A informação prestada na peça 5 está incorreta, conforme se verifica da peça 11, na qual aparece tempo incorporado advindo do RGPS." Grifado.

3. De fato, consta da certidão de tempo efetivo (peça 11) que a servidora possui 26 anos e 06 meses de serviço público, e na informação colacionada à peça 05, que a servidora não possui tempo de contribuição incorporado. Já o parecer jurídico (peça 14) indica como tempo de contribuição 31 anos, 07 meses e 16 dias. Assim, não há nos autos certidão relativa ao tempo de contribuição que suplanta os 26 anos e 06 meses certificados pelo Município.

4. Do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda à intimação do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, atual diretor presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja apresentada documentação relativa ao período de contribuição que suplantou os 26 anos e 06 meses da servidora (informados na peça 11), de modo a comprovar o período de 31 anos, 07 meses e 16 dias referido no parecer jurídico (peça 14), ou para que sejam apresentadas justificativas para a inexistência de tal documentação ou ainda para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.

5. Fica o gestor alertado da possibilidade de imposição da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como quanto à de oferecer contraditório em face da referida sanção.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 17295/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MARLI EUGENIO DARSIE

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3977/14

Retornam os autos com manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. Parecer n.º 14564/14 (peça 08), e do Ministério Público de Contas. Parecer n.º 16366/14 (peça 11), pela legalidade e registro do presente ato de inativação.

2. Todavia, entendo necessário esclarecimento adicional.

3. A regra que rege o presente benefício, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, estabelece que a aposentadoria se dará com proventos integrais, desde que preenchidos os requisitos por ela estabelecidos.

4. Observo, porém, que, à fl. 15 da peça 02, consta que a forma de cálculo do benefício considerou o "último vencimento no cargo efetivo mais adicional por tempo de serviço – ATS mais a média das parcelas remuneratórias excedentes, desde a competência junho 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela".

5. Ademais, observo que na certidão da percepção de vencimentos (fl. 32, peça 02) consta que esses somavam R\$ 1.767,79, ao passo que os proventos foram estabelecidos no valor de R\$ 2.913,99, não tendo sido encontrado no processo a memória de cálculo da "média das parcelas remuneratórias excedentes", mencionadas no parágrafo anterior.

6. Do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel – IPMC e de seu Diretor Presidente, senhor Alisson Ramos da Luz – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificado o apontado neste parecer, visando regularizar o processo.

7. Fica o gestor alertado da possibilidade de imposição da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como de oferecer contraditório quanto à referida sanção.

8. Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 35609/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

INTERESSADO: ANILDO ALVES DA SILVA, NERI ANTONIO QUATRIN

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 43/15

Por meio das petições n.º 31409/15 (peças 33 e 34) e n.º 31417/15 (peças 35 e 36), o senhor Neri Antonio Quatrín, prefeito do Município de Foz do Jordão, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 4131/14.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2015.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 627690/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, JOSE RENATO STRAPASSON, NEUZA BARBOZA, TEREZINHA DE JESUS PEIXER

PROCURADOR ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 77/15

Diante do contido no Parecer n.º 664/15 (peça 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Colombo Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo e do senhor Eliseu Ribeiro dos Santos, superintendente da entidade previdenciária – promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 659665/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: FÁBIO LUIS CIBINELLO, JOSEFA SEBASTIANA DE MOURA ROMAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 78/15

Diante do contido no Parecer n.º 681/15 (peça 21) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Instituto Municipal de Previdência de Cambé e do senhor Fábio Luis Cibinello, gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 21 de janeiro de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 140537/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 79/15

Trata-se de análise de admissão complementar de Mikaely Borba Colnago,



efetivada pelo Município de Loanda.

2. Em atenção ao Despacho n.º 3231/14-GATBC, exarado nos autos n.º 10119-1/10, a Diretoria de Protocolo efetuou o desapensamento deste processo daqueles autos, posto que a presente admissão não foi objeto da Decisão Definitiva Monocrática n.º 167/11, ali proferida.

3. Assim, com vistas ao exame da legalidade da admissão de Mikaely Borba Colnago, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 101191/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 80/15

Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 162/11-GATBC (peça 26), relativa à Decisão Monocrática n.º 167/11 (peça 24), determino o encerramento do presente processo, conforme artigo 398, §1º do Regimento Interno.

2. Assinalo que a admissão de Mikaely Borba Colnago, tratada no processo n.º 140537/10, antes apensado a estes autos, e não abrangida pela referida decisão, será objeto de apreciação no próprio feito, já desapensado.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do que prevê o artigo 168, VII do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 159009/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: DIRCEU BATISTA DE CARVALHO, CLAUDIO ALCÂNTARA MEREDA, MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 82/15

A Câmara Municipal de Paranapoema, consoante petição n.º 1092530/14 (peça 60), encaminha documentos relativos a concurso público para o provimento de cargos de contador e advogado, em cumprimento ao Acórdão n.º 7299/14-Segunda Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas do senhor Dirceu Batista de Carvalho, presidente da entidade referida no exercício financeiro de 2009, em razão de inobservância ao Prejulgado n.º 06, decidindo, em seu item II, “determinar ao atual gestor da Câmara Municipal de Paranapoema que adote as providências necessárias para que a entidade cumpra o previsto no Prejulgado n.º 6 deste Tribunal, caso tal ainda não tenha se dado”.

2. Conheço da documentação apresentada.

3. Conforme exposto em nota de rodapé na referida parte dispositiva do Acórdão “O cumprimento da determinação deverá ser confirmado pela Diretoria de Contas Municipais na forma prevista pelo inciso VI do artigo 352 do Regimento Interno, qual seja, em prestação de contas de exercícios posteriores ao tratado, não ensejando a abertura de autos de execução ou constituindo óbice ao encerramento deste processo”.

4. Contudo, efetuando-se uma análise perfunctória dos documentos anexados, ao que parece a Câmara está engendrando esforços para cumprir a determinação imposta pelo item II do Acórdão supra citado.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise dos documentos e manifestação quanto ao cumprimento da determinação expedida.

6. Publique-se.

Curitiba, 21 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 420038/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, TEREZINHA BATISTA DE SOUZA, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 87/15

Por meio da petição n.º 48000/15 (peças 46 e 47), a senhora Daiane Maria Bissani, procuradora da PARANAPREVIDÊNCIA, solicita prorrogação de prazo pelo período de 30 dias para dar cumprimento ao Despacho n.º 3515/14 (peça 42).

2. Em face da tempestividade do pedido, defiro-o em parte prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e adoção das demais providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2015.

MARILIA ZAMONER[2]

Matricula 51.459-4

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 818422/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PAULO MARIO GRUNER

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 94/15

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 584/15 (peça 19), opina pela negativa de registro do ato sob análise, observado o contraditório, fundamentando referida conclusão no fato de que restou frustrada diligência para que fossem anexados aos autos os comprovantes de remuneração do beneficiário.

2. Entendo cabível, contudo, nova tentativa de regularização do feito.

3. Assim, diante do contido no Parecer n.º 584/15 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja apresentados os documentos indicados no citado parecer ou apresentadas as justificativas pertinentes.

4. Fica a gestora alertada acerca de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como quanto à possibilidade de apresentação de contraditório quanto à sanção.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 28209/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: SEBASTIANA BORGES DA SILVA

DESPACHO 240/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária n.º 42621/15 (peças processuais n.º 018 e 019), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2015.

Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 650579/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: CARLOS CARMINDO BONATO

DESPACHO 241/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária n.º 41366/15 (peças processuais n.º 035 e 036), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2015.



Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 568457/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: HELOISA IVASZEK JENSEN
DESPACHO 242/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 42753/15 (peças processuais nº 033 e 034), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2015.

Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 167697/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES - AMARAS/RECANTO MUNDO JOVEM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN, ADACILIO FELIX DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 217/15

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 234/15-DAT (peça nº 05), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Maringá - CNPJ nº 76.282.656/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação Maringense de Apoio e Reintegração de Adolescentes - Amaras/Recanto Mundo Jovem - CNPJ nº 04.200.654/0001-10, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Adacilio Felix de Oliveira – CPF nº 754.020.849-04;
- 4) Carlos Roberto Pupin – CPF nº 317.929.879-00.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 21 de janeiro de 2015.

João Halberto Balduino Maciel
Diretor Adjunto

PROCESSO Nº: 168979/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVAI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA ESPECIAL, MUNICÍPIO DE PARANAVAI, ILTON DONIZETI BIGOTO, ROGERIO JOSE LORENZETTI, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 218/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 1184-0/15 (peça 20), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 21/01/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 283/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 21 de janeiro de 2015.

João Halberto Balduino Maciel
Diretor Adjunto

PROCESSO Nº: 271583/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

INTERESSADO: JAIRO AUGUSTO PARRON

DESPACHO Nº 176/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 126/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

2. Jairo Augusto Parron - CPF 616.971.769-68

Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 19 de janeiro de 2015.

REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 792931/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SILVIO KAVESKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 372/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 783/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- SUELY HASS – gestora atual.

DICAP, em 22 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 596411/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DA SILVA E SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 373/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 642/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.



Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).
DICAP, em 22 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 596055/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIO ALONSO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 375/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 686/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 22 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 595873/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANGELINA STRAPASSON CECCON

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 376/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 692/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 22 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 596160/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GLORIA MARIA CAFFE DE MOURA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 377/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a)

PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 663/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 22 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 592653/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE CARLOS DE LIMA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 378/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 702/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 22 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 596314/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLEUZA APARECIDA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 379/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 621/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 22 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 595946/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TERESA CAMPANHOLI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 380/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 689/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s). DICAP, em 22 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 596152/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CECILIA MARTINS DA SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 383/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 666/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s). DICAP, em 22 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 26553/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TATIANA BECHER DE MATTOS LEÃO SÓRIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 242/15

Autorizo o apensamento, tendo em vista a informação contida no Despacho n.º 46/15 da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP (peça 4), que afirmou a identidade

de objeto entre o presente processo e o feito n.º 861182/13.

Gabinete da Presidência, 21 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 1106581/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MASTER AUCTION TRANSPORTES E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI - ME

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

DESPACHO: 243/15

Trata-se de solicitação, formulada pela Diretoria de Licitações e Contratos deste Tribunal (DLC), a partir de pedido da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo (DMAA), de aditamento da Ata de Registro de Preços nº 05/2014, destinada à aquisição de água mineral, com vigência de 03/06/2014 a 03/06/2015.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças, a fim de que informe os recursos financeiros disponíveis para fazer frente às despesas correspondentes ao aditivo pleiteado, no exercício de 2015.

Gabinete da Presidência, 21 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 571780/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 254/15

I – Trata-se de requerimento interno da Diretoria de Tecnologia da Informação, objetivando a aplicação de sanções da Lei nº 8.666/1993 à empresa TECHRESULT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., tendo em vista o inadimplemento do objeto do Contrato nº 17/2010 firmado com este Tribunal de Contas.

Após o regular trâmite, foram aplicadas à referida empresa as seguintes sanções: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) do valor do contrato, prevista na cláusula décima sétima, parágrafo terceiro, do Contrato nº 17/2010; (ii) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, prevista no parágrafo quinto da antedita cláusula; e (iii) sanção de impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, disposta no inciso III do parágrafo segundo da cláusula décima sétima, e no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (Despacho nº 3547/14, peça 15).

Remetidos os autos à Diretoria de Execuções, a unidade efetuou a inclusão da empresa TECHRESULT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. no cadastro de impedidos de licitar mantido por esta Corte, nos termos da Informação nº 80/15 (peça 19).

Nesse contexto, tendo em vista a necessária execução das demais sanções aplicadas, devem os autos ser encaminhados à Diretoria Jurídica para manifestação e adoção das medidas cabíveis.

II – Assim, primeiramente remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificação da autuação, para:

a) Incluir a empresa TECHRESULT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 06.001.902/0001-29) no campo destinado aos interessados; e

b) Alterar o subassunto deste Requerimento Interno para “Sanções da Lei nº 8.666/1993”.

III – Após, encaminhe-se o presente Requerimento Interno à Diretoria Jurídica para manifestação.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

PORTARIA N.º 145/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo n.º 24925/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o inciso XI do art. 34 da Constituição Estadual, combinado com o art. 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora CINTHYA PEDRON CACIATORI, Matrícula n.º 51.386-5, ocupante do cargo de Analista de Controle – AC-G/02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 12 de janeiro de 2015 a 10 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PORTARIA Nº 146/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo n.º 18330/15-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o inciso XI do art. 34 da Constituição Estadual, combinado com o art. 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, Matrícula n.º 51.281-8, ocupante do cargo de Analista de Controle – AC-G/06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 19 de dezembro de 2014 a 16 de junho de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 150/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 50/15 - DGP da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve
DESIGNAR

as servidoras do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo nominadas para constituírem, a partir desta data, a Comissão de Acompanhamento do Programa de Estágio – CAPE junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o biênio de 2015/2016, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 582/13, publicada no DETC nº 638 de 13 de maio de 2013.

Nome	Matrícula	Cargo	Designação
TALITA SANTOS GHERARDI	51.815-8	AC-F/01	Presidente
ALINE ELIS ARBOIT	51.304-0	AC-F/11	Membro efetivo
ANA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA BALAROTI	50.235-9	AC-H/11	Membro efetivo
CÉLIA MARIA DE SOUZA	50.844-6	AC-H/06	Suplente
CHRISTIANE PIENARO CHRISOSTOMO	50.919-1	AC-I/01	Suplente

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de janeiro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 153/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, e 155, ambos da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo n.º 1134836/14-TC, resolve
HOMOLOGAR

o relatório parcial apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, constante na peça 2, com a retificação apresentada na Informação n.º 18/15 – CAVD (peça 8), do Requerimento Interno autuado sob o n.º 1134836/14, na forma dos Anexos I e II, conforme o disposto no Art. 6º da Resolução nº 22/2010 c/c os itens 4.4.1 e 4.4.2 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores para Progressão Funcional.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 157/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 16, XL do Regimento Interno, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAOLLA GEOVANA FRANCISCO DE JESUS, portadora do C.P.F nº 087.677.759-00 e RG nº 12.727.302-2, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Diretoria, Símbolo 2-C, com as vantagens previstas no anexo I da Lei nº 18.104, de 03 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 158/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CRISTINE NOGUEIRA PINTO MICHELOTTI, portadora do C.P.F nº 572.140.939-87 e RG nº 4.072.096-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico da Diretoria Geral, Símbolo 1-C, com as vantagens previstas no anexo I da Lei nº 18.104, de 03 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mirna Luzia D'Amaral Tornier	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
.....	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Corrao	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Sousa. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
.....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral



Marcelo João de Souza PintoDiretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthyia Pedron CaciatoriDiretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila CoelhoDiretor de Auditorias
Altair André BossiDiretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz FernandesDiretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima NepelDiretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral SiqueiraDiretor de Planejamento
Cleuza Bais LealDiretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques UrbanDiretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose PegoDiretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal BrolloDiretor de Licitações e Contratos
Hamilton BoraControladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de AndradeDiretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster CherobimDiretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa JorgeDiretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo LopesDiretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel JuniorDiretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson PohlDiretor de Comunicação Social
Paulo Celso KlostermannDiretor de Finanças
Regina Cristina BrazDiretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno FerreiraDiretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de OliveiraDiretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de OliveiraDiretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção7ª Inspeção de Controle Externo

